

Of. Apoio Executivo n.º006/2012

São Paulo, 23 de janeiro de 2012.

À  
Assembleia Legislativa  
A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual Antonio Salim Curiati**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201  
São Paulo - SP - CEP 04097-900

*Ref. Repúdio ao Projeto de Lei N° 538/ 2010, que assegura às Farmácias e Drogarias, o direito de manterem ao alcance dos usuários medicamentos isentos de prescrição médica.*

Exmo. Senhor,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), autarquia federal criada pela Lei 3.820, de 11.11.1960, atenta a todas as questões que dizem respeito à categoria farmacêutica formada por 50.000 profissionais no estado, foi surpreendida com a tramitação extremamente rápida e em época de recesso do PL 538/10. Em vista disso, vimos manifestar o nosso descontentamento com o projeto, considerando os riscos à saúde da população que esta medida representa.

Em 2006, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em conjunto com a Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgaram alguns índices que retratam a atual realidade do uso irracional de medicamentos no país<sup>1</sup>:

- ✓ 30% das internações ocorridas no Brasil têm como origem o uso incorreto dos medicamentos;
- ✓ 30% das vítimas de intoxicação que se internam em pronto-socorros tomaram medicamentos sem receita;
- ✓ Apenas 50% dos pacientes tomam medicamentos corretamente;
- ✓ Em 30% dos pacientes, o medicamento prescrito não faz mais efeito, por conta do uso incorreto feito no passado.

---

<sup>1</sup>SNA, Sistema Nacional de Auditoria. *O perigo da receita sem médico*. Brasília: Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS. (Notícia divulgada em 24/04/2006)

A permissão para que o usuário tenha livre acesso aos medicamentos através do autosserviço em nada contribui à saúde pública. Ao contrário, cerceia o direito da população à assistência farmacêutica, prerrogativa essa assegurada pela nossa Constituição Federal (1988), como parte integrante do direito à saúde, e reafirmada pela Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/1990), pela Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM 3.196/1998) e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica. (Resolução CNS 338/2004).

Por outro lado, a Organização Mundial da Saúde reconhece que, quando praticada corretamente, a automedicação responsável pode contribuir para aliviar financeiramente os sistemas de saúde pública. Segundo o Conselho Federal de Farmácia, entende-se por automedicação responsável “*o uso de medicamento não prescrito sob a orientação e acompanhamento do farmacêutico*” (Resolução CFF 357/2001).

Em suma, entendemos que o Projeto de Lei N° 538/10, de vossa autoria representa um desserviço à saúde pública, pois pode contribuir significativamente para o uso não racional de medicamentos, colocando a população em risco de morte.

Diante do exposto, o CRF-SP que representa os farmacêuticos, que diariamente atendem milhões de cidadãos nas farmácias, drogarias, hospitais e laboratórios, vem respeitosamente, solicitar a vossa reconsideração a respeito do PL, para que não seja convertido em Lei, mantendo-se o veto do Exmo. Senhor Governador.

Em anexo, acrescentamos publicações científicas e notícias que corroboram com nossos argumentos. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Dr. Pedro E. Menegasso*  
Presidente do CRF-SP